



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1534 – Sexta Feira 28 de Setembro de 2018

LEI Nº 834 – DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

INSTITUI A CAMPANHA AGOSTO LILÁS E O PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA VISANDO SENSIBILIZAR A SOCIEDADE SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E A DIVULGAR A LEI MARIA DA PENHA.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e, Eu sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 141.340, de 7 de agosto de 2006).

Parágrafo único – A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Art. 4º O Programa Maria da Penha vai à Escola, consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando alunos da rede municipal.

Parágrafo Único – Mediante termo de cooperação as ações poderão ser estendidas às escolas estaduais e particulares.

Art. 5º - A Secretaria de Assistência Social Municipal ficará responsável pela realização das atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, devendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura de Aral Moreira-MS, 26 de Setembro de 2018.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

LEI Nº 835 – DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

INSTITUI A CAMPANHA SETEMBRO AMARELO, E ESTABELECE O DIA DA PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e, Eu sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º. Fica estabelecido, no Município de Aral Moreira /MS, o Setembro Amarelo como mês da Conscientização de Prevenção ao Suicídio, e o dia 10 de Setembro como Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, passando a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Aral Moreira/MS.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Aral Moreira, incentivará a realização por setores públicos e/ou privados, Campanhas de Conscientização e Prevenção ao Suicídio no mês de setembro.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados espaços públicos e privados para a execução das Campanhas.

Art. 3º. O Setembro Amarelo tem por objetivo:

a) incentivar durante todo o mês de setembro, a iluminação de monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins do Município de Aral Moreira, com o propósito de atrair a atenção da população para a prevenção ao suicídio;

b) na semana em que cair o dia 10 do mês de setembro, incentivar a realização de caminhadas, corridas, pedaladas, bem como cursos e palestras com setores sociais diversos, incluindo igrejas, hospitais, escolas e outros, de conscientização de causas e sintomas do suicídio, estratégias de prevenção e estímulo a tratamento e acompanhamento de indivíduos que atravessam os conflitos relativos ao fenômeno.

Art. 4º. As atividades a serem realizadas no mês e Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio serão coordenadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio das demais secretarias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Resolução Nº. 14, de 20/09/2018.

Deliberação através dos votos dos conselheiros municipais sobre a Ata anterior Nº 13 de 06 de setembro de 2018.

Sobre Execução da Programação Anual de Saúde do Conselho Municipal de Saúde-2019.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, dentro de suas competências e atribuições conferidas e descritas pelo Decreto Nº. 048/2017 e considerando a deliberação da plenária da reunião extraordinária realizada no dia 20 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Decorrida a leitura da ata anterior de Nº. 13, aprovar a mesma sem alterações, conforme lida e apresentada.

Artigo 2º- Solicitaram a presença da Marciana Amaro (apoiadora) para alguns esclarecimentos, após os conselheiros montaram o quadro do plano com as ações: Análise e discussão dos instrumentos de gestão orçamentária e de gestão do SUS nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do CMS; recursos orçamentários R\$1.000,00; realizar reunião ordinária e extraordinária R\$ 200,00; enviar para publicação em diário todas as resoluções R\$ 50,00; Oferecer condições de participação em ações de educação e eventos que contribuam para o aperfeiçoamento dos conselheiros desde que estejam planejados com a antecedência e solicitados em tempo hábil para o trâmite burocrático necessário R\$10.000,00; Organizar e realizar conferência municipal de saúde 2019 R\$8.500,00; Equipamentos e matérias permanentes R\$9.000,00. Totalizando o valor de R\$ 28.750,00. Ficando assim elaborado e montado a programação

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira - MS, 20 de Setembro de 2018.

Alisson Cardoso Oliveira Jales Presidente CMS
Aral Moreira MS